

01/PLD

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões 15 / 05 / 2000  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: 15 / 05 / 2000

Número: 1514/2000  
 Ant. Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2000

PERÍODO: 1999 A 2000  
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILO CAICEDO  
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO:  
PROJETO DE LEI Nº 148/2000

INICIATIVA:  
EDIL FÁBIO MENDES GLÓRIA

HISTÓRICO:  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE EXPOSIÇÃO ARTESANAL.

LEITURA: 15 / 05 / 2000  
 1ª DISCUSSÃO: 22 / 05 / 2000  
 2ª DISCUSSÃO: 21 / 09 / 2000

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

078100 e 079100

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, do Esporte e do Lazer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01/19

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de  
Itapemirim/ES

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 148/2000  
PROTOCOLO GERAL...: 1514/2000  
DATA PROTOCOLO...: 15/05/2000

**Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Exposição Artesanal e dá outras providências.**

**ART. 1º-** Fica criada a Semana Municipal de Exposição Artesanal no âmbito do município.

**ART. 2º-** A data será estipulada pelo município, juntamente com representantes legais dos artesãos bem como o local para a realização do evento.

**ART. 3º-** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Cultura e a de Indústria, Comércio e Turismo, regulamentar esta Lei até 60 ( sessenta ) dias após a sua publicação, podendo realizar parcerias e ou convênios com setores privados ou públicos.

**Parágrafo único:** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas, prevendo em dotação orçamentária própria das Secretarias Municipais acima mencionadas.

**ART. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 15 de maio de 2000.

**FÁBIO MENDES GLÓRIA ( Fabinho )**  
Vereador – P.T.B.

Aprovado em \_\_\_\_\_ Discussão  
por UNANIMIDADE  
Data da Sessão 21/07/19 2000

\_\_\_\_\_  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

27/10

### *JUSTIFICATIVA*

Como é do nosso conhecimento, Cachoeiro é berço não só da Cultura como também de grandes empreendimentos artesanais, como por exemplo a Casa de Pios, a Fábrica de Cerâmica Artesanal do popular Fulica entre inúmeros outros que, no anonimato se dedicam diariamente na criação de produtos genuinamente da nossa terra.

Este município, poderá proporcionar a estes artistas, um local e uma semana para a apresentação de seus trabalhos que conseqüentemente poderão se tornar mais rentáveis com uma divulgação anual dos artesãos e de seus produtos.

**FÁBIO MENDES GLÓRIA ( Fabinho )**  
**Vereador – P.T.B.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04  
100

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de  
Itapemirim/ES

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 148/2000  
PROTOCOLO GERAL...: 1514/2000  
DATA PROTOCOLO...: 15/05/2000

**Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Exposição Artesanal e dá outras providências.**

**ART. 1º-** Fica criada a Semana Municipal de Exposição Artesanal no âmbito do município.

**ART. 2º-** A data será estipulada pelo município, juntamente com representantes legais dos artesãos bem como o local para a realização do evento.

**ART. 3º-** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Cultura e a de Indústria, Comércio e Turismo, regulamentar esta Lei até 60 ( sessenta ) dias após a sua publicação, podendo realizar parcerias e ou convênios com setores privados ou públicos.

**Parágrafo único:** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas, prevendo em dotação orçamentária própria das Secretarias Municipais acima mencionadas.

**ART. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 15 de maio de 2000.

**FÁBIO MENDES GLÓRIA ( Fabinho )**  
**Vereador – P.T.B.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

95  
2/4

### *JUSTIFICATIVA*

Como é do nosso conhecimento, Cachoeiro é berço não só da Cultura como também de grandes empreendimentos artesanais, como por exemplo a Casa de Pios, a Fábrica de Cerâmica Artesanal do popular Fulica entre inúmeros outros que, no anonimato se dedicam diariamente na criação de produtos genuinamente da nossa terra.

Este município, poderá proporcionar a estes artistas, um local e uma semana para a apresentação de seus trabalhos que conseqüentemente poderão se tornar mais rentáveis com uma divulgação anual dos artesãos e de seus produtos.

**FÁBIO MENDES GLÓRIA ( Fabinho )**  
**Vereador – P.T.B.**



## DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 148/00**

**INICIATIVA: Edil Fábio Mendes Glória**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

O presente projeto “dispõe sobre a criação da semana municipal de exposição artesanal e dá outras providências”.

Sob os aspectos estritamente formais, a proposição não afronta os preceitos do art. 117 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses de devolução imediata do projeto ao autor.

Sob o aspecto técnico, a matéria procura não gerar despesas para o Poder Executivo, que viabilizaria o projeto através de convênios com a iniciativa privada. Como é de cunho autorizativo, o Poder Executivo está desobrigado de cumpri-lo.

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 16 de Maio de 2000.

  
Gustavo Moulin Costa  
Advogado



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

07

DL Nº: 078/2000

DATA: 30 / 05 / 2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Constituição

VEREADOR: Abmã Sorte dos Santos

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
1471/2000				
<del>1481/2000</del>				
1431/2000				
1421/2000				
1411/2000				
1091/2000				

Atenciosamente,

*Juarez Tavares Mata*  
**JUAREZ TAVARES MATA**  
 Presidente

*[Handwritten signature]*

- Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- OBS: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

08

DL Nº: 079/2000

DATA: 30/05/2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Educação

VEREADOR: Édilio Januário Archanjo

Senhor Presidente,

DOCUMENTOS GAP:  
 NÚMERO PRÓPRIO...: DL/79/2000  
 PROTOCOLO GERAL...: 1760/2000  
 DATA PROTOCOLO...: 30/05/2000

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
1471/2000				
1481/2000				

Atenciosamente,

*Juarez Tavares Mata*  
**JUAREZ TAVARES MATA**  
 Presidente

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: \_\_\_\_\_





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº. 148 / 2000.  
INICIATIVA: FÁBIO MENDES GLÓRIA  
RELATOR: José Carlos Sabadini.

**RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de Lei, que dispõe sobre a criação da semana Municipal de exposição artesanal e dá outras providências.

**VOTO DO RELATOR:**

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

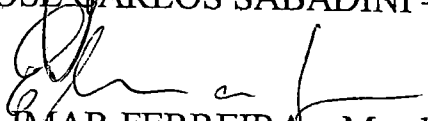
**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 08 de junho de 2000.

  
ALMIR FORTE DOS SANTOS – Presidente

  
JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator

  
ELIMAR FERREIRA – Membro

OK  
JR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILLO CAICEDO	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X			
ÁLVARO SCALABRIN	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
ÉDISON V FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA				X
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
JATHIR GOMES MOREIRA				X
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERÍCI	X			
JUAREZ TAVARES MATA				
LUIZ CARLOS FONSECA	X			
LUIZ ROBERTO DA SILVA	X			
SEBASTIÃO ARY CORRÊA				X
THÉO DE SOUZA MOURA	X			
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO	X			
WALTER GOMES	X			

- PROJETO Nº 148-00
- REQUERIMENTO Nº
- DATA 21/09/00

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM  
2ª DISCUSSÃO  
POR unanimidade  
SALA SESSÕES 21/09/00

PRESIDENTE

- REJEITADO  
POR  
SALA SESSÕES / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA  
POR  
SALA SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA  
REQUERIMENTO DO  
SALA SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

## JUNTADAS:

Protocoladas em 05 folhas - 06/06/2000

- |    |   |                |   |                                      |        |
|----|---|----------------|---|--------------------------------------|--------|
| 1  | - | 15 / 05 / 2000 | - | LIV                                  |        |
| 2  | - | 16 / 05 / 2000 | - | Paralela Jurídica                    |        |
| 3  | - | 30 / 05 / 2000 | - | OF 102 078/00. Com. de Constituição. | Sl. 07 |
| 4  | - | 30 / 05 / 2000 | - | OF 102 079/00. Com. de Educação.     | Sl. 08 |
| 5  | - | 08 / 06 / 2000 | - | Paralela Com. Constituição.          | FL-09  |
| 6  | - | 21 / 09 / 2000 | - | Folha de Notação.                    | Sl. 10 |
| 7  | - | / /            | - |                                      |        |
| 8  | - | / /            | - |                                      |        |
| 9  | - | / /            | - |                                      |        |
| 10 | - | / /            | - |                                      |        |
| 11 | - | / /            | - |                                      |        |
| 12 | - | / /            | - |                                      |        |
| 13 | - | / /            | - |                                      |        |
| 14 | - | / /            | - |                                      |        |
| 15 | - | / /            | - |                                      |        |
| 16 | - | / /            | - |                                      |        |
| 17 | - | / /            | - |                                      |        |
| 18 | - | / /            | - |                                      |        |
| 19 | - | / /            | - |                                      |        |
| 20 | - | / /            | - |                                      |        |